



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CAMPUS DE PORTO NACIONAL**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**MÁRCIO RODRIGUES CARVALHO**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NAS ESCOLAS NA CIDADE DE  
BREJINHO DE NAZARÉ, TOCANTINS.**

**PORTO NACIONAL/TO**

**2022**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NAS ESCOLAS NA CIDADE DE  
BREJINHO DE NAZARÉ, TOCANTINS.**

Artigo apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* de Porto Nacional, como parte das exigências para a obtenção do título de licenciado em Geografia, sob a orientação do Prof. Dr. Valdir Aquino Zitzke.

**PORTO NACIONAL/TO**

**2022**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- C331i Carvalho, Márcio Rodrigues.  
A Implementação da Lei 10.639/2003 nas escolas na Cidade de Brejinho de Nazaré, Tocantins. / Márcio Rodrigues Carvalho. – Porto Nacional, TO, 2022.  
25 f.
- Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins –  
Câmpus Universitário de Porto Nacional - Curso de Geografia, 2022.  
Orientador: Dr. Valdir Aquino Zitzk
1. Lei 10.639/2003. 2. Cultura Afro-brasileira. 3. Relações Étnico-Raciais. 4. Ensino. I. Título

**CDD 910**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NAS ESCOLAS NA CIDADE DE  
BREJINHO DE NAZARÉ, TOCANTINS.**

Artigo apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* de Porto Nacional, como parte das exigências para a obtenção do título de licenciado em Geografia.

Aprovado em:    /   /   

---

**Professor (a) orientador (a) (nome e titularidade)**

---

**Membro de banca (nome e titularidade)**

---

**Membro de banca (nome e titularidade)**

## RESUMO

A Lei 10.639/2003 traz a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana desde a Educação Infantil até o Ensino Médio e se propõe a contribuir para a desconstrução do racismo que existe e é propagado pela escola através de um currículo que institucionaliza o preconceito racial sobre a população negra. O objetivo geral deste artigo é analisar se e como a Lei 10.639 de 2003 é aplicada nas escolas públicas do município de Brejinho de Nazaré, considerando que elas têm matriculados alunos das comunidades quilombolas certificadas existentes no município, justificando-se pela importância desta lei no ensino no município em que a maioria da sua população é negra. Como estratégias metodológicas definiram-se a revisão bibliográfica e roteiro de entrevistas com professores responsáveis pelas disciplinas de geografia, história e artes, e coordenadores pedagógicos. O resultado mais evidenciado nas escolas é o desconhecimento da referida lei e a falta de capacitação para professores sobre a questão apontada pela lei.

**Palavras-chaves:** Lei 10.639/2003. Cultura afro-Brasileira. Relações Étnico-Raciais. Ensino.

## **ABSTRACT**

Law 10,639/2003 makes the teaching of Afro-Brazilian and African history and culture mandatory from Kindergarten to High School and proposes to contribute to the deconstruction of the racism that exists and is propagated by the school through a curriculum that institutionalizes racial prejudice against the black population. The general objective of this article is to analyze whether and how Law 10.639 of 2003 is applied in public schools in the municipality of Brejinho de Nazaré, considering that they have enrolled students from certified quilombola communities in the municipality, justifying the importance of this law in teaching in the municipality where the majority of its population is black. As methodological strategies, a bibliographic review and a script of interviews with teachers responsible for the subjects of geography, history and arts, and pedagogical coordinators, were defined. The most evident result in schools is the lack of knowledge of the aforementioned law and the lack of training for teachers on the issue pointed out by the law.

**Keywords:** Law 10.639/2003. Afro-Brazilian culture. Ethnic-Racial Relations. Teaching..

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 A LEI 10.639–CONTEXTO.....</b>	<b>9</b>
<b>3 A ESCOLA E O COMBATE AO RACISMO .....</b>	<b>13</b>
<b>4 A GEOGRAFIA NO ENSINO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>16</b>
<b>5 ÁREA DE ESTUDO.....</b>	<b>19</b>
<b>6 RESULTADOS .....</b>	<b>20</b>
<b>6.1 Colégio Estadual Padrão.....</b>	<b>20</b>
<b>6.2 Colégio Estadual Jonas Pereira Lima.....</b>	<b>21</b>
<b>7 ENTREVISTA A PROFESSORA DE GEOGRAFIA.....</b>	<b>23</b>
<b>7.1 Entrevista ao professor de História .....</b>	<b>24</b>
<b>7.2 Entrevista a professora de Artes.....</b>	<b>25</b>
<b>8 DISCUSSÕES .....</b>	<b>26</b>
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A aplicação da Lei 10.639/2003, que traz a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana no meio escolar desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, se propõe a contribuir para a desconstrução do racismo que existe e é propagado pela escola através de um currículo que institucionaliza o preconceito racial sobre a população negra. Ao mesmo tempo, é preciso realizar um ensino que tenha como objetivo a construção de valorização do ser negro no processo de formação do Brasil.

A geografia, enquanto a ciência que estuda, principalmente, o espaço humanizado produzido historicamente, com vistas à formação de uma identidade cultural e compreensão da formação territorial brasileira, possui, pelos seus fundamentos, o dever ético de apresentar aos alunos a contribuição dos africanos e dos afrodescendentes.

A geografia pode realizar a discussão da Lei 10.639/2003 no contexto da sala de aula, enfocando como o preconceito racial do negro no Brasil está dissimulado, de maneira a fazer uma releitura de como o negro teve grande importância na formação cultural do brasileiro e no desenvolvimento econômico do Brasil e, também, na produção científica.

Da mesma forma, se faz necessário que sejam apresentados aos estudantes, os heróis e as heroínas que lutaram contra a escravidão e o racismo, para que se possam criar ícones negros que valorizem e ressignifiquem a herança africana.

O objetivo geral deste artigo é analisar se e como a Lei 10.639 de 2003 é aplicada ou não nas escolas públicas do município de Brejinho de Nazaré, considerando que elas têm matriculados alunos das quatro comunidades quilombolas certificadas: Currálinho, Malhadinha, Córrego Fundo, Manoel João e Currálinho do Pontal. E se justifica, justamente, pela importância desta lei no ensino no município em que a maioria da sua população é negra e possuem estas quatro comunidades quilombolas certificadas.



## 2 A LEI 10.639–CONTEXTO

Aprovada em 09 de janeiro de 2003, a lei 10.639/03 faz alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para implantar a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental e médio, e estabelecer especificações pertinentes.

A aprovação foi fruto da longa história de lutas pelo reconhecimento e pela reparação das desigualdades entre a população branca e a população negra no Brasil e é considerada como o marco do avanço no tratamento da questão do ponto de vista governamental e legal, já que, de acordo com Cury (2000, p.32), “declarar direitos é um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país”. Concordamos que essa Lei é uma política de ação afirmativa, pois:

Os objetivos das ações afirmativas são: reduzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e / ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores (Gomes, 2001).

A Lei 10.639/2003 questiona o currículo oficial, pois é por meio dele que se escolhem as prioridades do que se ensinar ou não na escola e, por isso, houve uma naturalização de seus conteúdos como uma representação da verdade. O currículo é âmbito de construção política de representações oficialmente aceitas (de mundo, de sociedade, de pessoas) das quais se entende que todo cidadão deva apropriar-se dada à obrigatoriedade de frequência à Educação Básica do Brasil (SANTOS, 2001). Tem, portanto, o potencial de permitir aos alunos negros o reconhecimento e a valorização de sua identidade e de sua importância na formação da sociedade brasileira.

Para Santos (2001, p.20), é tarefa da escola “fazer com que a história seja contada a mais vozes, para que o futuro seja escrito a mais mãos” e a escola é um espaço privilegiado para essa tarefa, já que é “sistemática, constante e obrigatória” (FIGUEIRA, 1999, p.20).

A LEI 10.639/03 tem, também, caráter compensatório, ao possibilitar a desconstrução de mentalidades e práticas preconceituosas, sequelas deixadas pelo longo período de escravização, visto que “as desigualdades raciais ou de gênero, como quaisquer outras, não se inscrevem na lógica das relações [mas]

são socialmente criados; podem e devem ser politicamente dirimidos” (SISS, 2003, p.34).

O processo de implementação desta Lei permitiu que surgissem algumas dificuldades, como a própria formação de profissionais de ensino, a disponibilidade e a divulgação de recursos para o ensino, a intolerância religiosa, entre outros. Esta situação nos permite verificar que existe pouca preocupação em estabelecer vínculos entre políticas públicas relacionadas a essa lei e as demais políticas educacionais, o que garantiria certo grau de coesão entre as políticas, favorecendo a implementação de todas elas. É preciso considerar, também, que o ponto central dessas dificuldades está na sua inserção em um sistema educacional com bases ideológicas racistas (GOMES, 2012).

O continente Africano é, em sua complexidade, detentor das primeiras civilizações e o primeiro berço da espécie humana. Compreendemos, a partir dessas inferências, a relevância da África como intróito da humanidade (WEDDERBURN, 2005).

O texto da Lei 10.639/03 consiste na obrigatoriedade do ensino sobre a História da África e Cultura Afro-Brasileira no âmbito de todo currículo escolar. Nesse contexto, a geografia é uma disciplina com responsabilidade e capacidade de contribuir para a construção de uma perspectiva educacional antirracista e decolonial (GOMES, 2012).

Se considerarmos que a formação social dos indivíduos está diretamente ligada à formação espacial destes, podemos discutir sobre categorias geográficas tais como território e lugar. Dentre as inúmeras aproximações que podemos fazer destas categorias na educação geográfica fica em evidência o lugar como dimensão espacial do cotidiano, daquilo que é vivido/percebido e o território como dimensão política do espaço conectada com outras óticas, principalmente a ótica econômica e simbólica (SANTOS, 1999).

O Movimento Negro fez reivindicou um lugar de evidenciamento e superação de estereótipos racistas que, de forma errônea, difundem imagens de uma África atrelada unicamente ao ideário de pobreza, miséria, selvageria ou atraso. Isso contribui para a construção de uma perspectiva da produção negra brasileira distanciada das heranças africanas por meio da negação dessa ancestralidade, dessa história nacional que esconde as matrizes africanas e indígenas no processo de formação do território brasileiro.

Propor uma educação onde não excluam as temáticas sobre África e cultura afro-brasileira é propor uma luta contra o racismo presente nas instituições de ensino. É entender que o racismo, enquanto um processo atrelado à hierarquia de raça e etnia tem ganhado novos arranjos para além de fatores unicamente ligados a corporeidade e fenótipos (GROSFOGUEL, 2012). E, esse processo de subjugação da produção de conhecimento de/para/sobre a África, o então chamado racismo epistêmico que “destrói formas de conhecimento de ancestralidade africanas e usurpa modos de ver, sentir fazere ser- estar no mundo” (OLIVEIRA, 2018, p.10).

O processo de descolonização do currículo tornou-se um fator de extrema importância para a ruptura desse processo de silenciamento no meio educacional. Sendo assim, devemos, por meios das políticas curriculares reivindicadas pelo Movimento Negro brasileiro, inserir, de forma diligente, os conteúdos sobre África e cultura afro-brasileira nas instituições de ensino, haja vista que estas devem dialogar com a realidade do país que apresenta, historicamente, em suas matrizes de formação territorial a herança africana (GOMES, 2012).

Neste sentido, a Lei 10.639/03 tornou-se um instrumento fundamental para ensinar e aprender uma geografia que seja capaz de romper com as raízes colonialistas presentes no ensino e no currículo desta disciplina que define posições no espaço e (re) afirma visões de mundo (GOMES, 2012).

Podemos realizar uma articulação da proposta da lei a partir das leituras de Ramóm Grosfoguel (2010), que aponta para uma geografia que precisa desenvolver novas formas de ver o mundo e os sujeitos, uma geografia decolonial.

Os conteúdos deverão incluir “estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas sociais, econômica e política, pertinentes a história do Brasil” (BRASIL, 2003). Estes componentes deverão estar presentes no âmbito do currículo escolar, mas, preferencialmente, nas disciplinas de História, Língua portuguesa e Literatura e Educação Artística. O calendário escolar também passou a incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra (BRASIL, 2003).

As situações não previstas nos textos normativos podem ser identificadas pelo “faro” do professor e utilizada para que, dentre outras coisas, ele reflita sobre

sua prática pedagógica. De acordo com Júlia (2001, p.33), “a escola não é o lugar da rotina e da coação e o professor não é agente de uma didática que lhe é imposta de fora”.

### 3 A ESCOLA E O COMBATE AO RACISMO

A escola é uma das instituições sociais que contribuem para manter e propagar o preconceito racial, mas também, pode realizar outro tipo de ensino capaz de contribuir para combater o racismo, destacando as qualidades positivas que valorizem a África, exibindo os aspectos culturais, sociais, científicos, tecnológicos e econômicos que permitam a valorização dos afro-brasileiros a partir da sua ancestralidade e demonstre a importância das várias etnias africanas, como os bantos, nagôs, jejes, haussás e iorubas (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

O processo migratório escravagista do século XVI a meados do XIX trouxe ao Brasil cerca de quatro milhões de homens, mulheres e crianças, o equivalente a mais de um terço de todo o comércio negreiro, segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2014). Assim, é função da escola explicar as estratégias que essa população escravizada utilizou para preservar a sua cultura e a sua religião, além das lutas na busca pelos seus direitos.

A partir da pressão do Movimento Negro ao Estado por medidas políticas de combate ao racismo, em 2003 o Governo Federal, através do então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei Federal 10.639/2003, que, no Artigo 26, que “nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira”. E nesse mesmo artigo, em seus dois parágrafos definiram que:

§ 1o O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. (BRASIL, 2003).

Desde o século XX tem-se uma busca por uma maior discussão sobre a valorização do negro e da sua cultura dentro da escola e para combater o racismo no meio escolar, que ainda apresenta o negro a partir de aspectos que o desumanizam e a partir de conceitos e práticas que serviram para a sua dominação e a perpetuação ideológica de padrões eurocêntricos (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

Para João Paulo Bernardo Ramos e Adriany de Ávila Melo Sampaio (2018, p. 12).

“A educação é um palco em que ocorre o embate das relações de poder, em que se constata a opressão que vem da ideologia eurocêntrica branca em relação ao negro, que sempre é apresentado em uma situação inferior a partir de um processo preconceituoso e racista; em que esse ser negro é desumanizado, sendo possível observar que o negro é sempre encontrado na sociedade como um ser oprimido”.

Essa Lei traz elementos que permitem combater o racismo que está estruturado na sociedade e institucionalizado na escola, que reproduz esta mesma sociedade racista por meio de uma educação que não contempla o negro e seus descendentes dentro de vários setores da sociedade brasileira. Além disso, se propõe a combater esse preconceito racial a partir de uma educação que desconstrua estereótipos que desvalorizam a população negra brasileira (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

Essa Lei pode contribuir para que, a partir da escola, aconteça o fortalecimento da identidade e a valorização da diversidade étnico-racial e cultural, como estratégias de combate efetivo ao racismo e a discriminação racial na sociedade.

De acordo com Kabengele Munanga é preciso realizar uma “pedagogia reversiva”. O conceito desta proposta, a princípio, é simples porque envolve basicamente ensinar coisas que revertam à imagem pejorativa que se construiu dos afrodescendentes ao longo dos anos. Envolve “incluir o negro na educação, não simplesmente na ciência e tecnologia, mas na formação do cidadão, de forma que ele possa se ver positivamente, ler sua cultura e enxergar seus antepassados de maneira positiva”. (SANTOS apud BAZAN, 2013, p 37).

O ensino da cultura e da história afro-brasileira e africana na escola permite combater, primeiramente, a mistificação negativa de conceitos enraizados na sociedade brasileira que estão vinculados ao negro e à sua cultura com a finalidade de inferiorizar os mesmos, sempre colocando palavras e termos pejorativos em relação à cultura afro-brasileira e também ao negro em si (RAMOS; SAMPAIO, 2018). A lei foi pensada para ser aplicada no contexto educacional, pois segundo Nilma Lino Gomes (2003, p.77),

“escola, enquanto instituição social responsável pela organização, transmissão e socialização do conhecimento e da cultura, revela-se como um dos espaços em que as representações negativas sobre o negro são difundidas. E por isso mesmo ela também é importante local onde estas podem ser superadas”.

Numa sociedade, a escola é a instituição que transmite e preserva determinada cultura e conhecimento de interesse dessa sociedade e, no contexto deste artigo, percebe-se que, historicamente, a escola, no Brasil, tem retratado negativamente o ser negro e sua cultura, somente apresentando uma imagem que o inferioriza desde sua vida social na África até os seus descendentes no Brasil, numa explícita valorização da cultura eurocêntrica branca. Dessa forma, a Lei 10.639/2003 incluiu o ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana nas escolas, para que se realize a discussão da matriz africana na formação do Brasil (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

#### 4 A GEOGRAFIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

A Geografia trabalhada no Ensino Fundamental, do 6º aos 9º anos, possibilita que os estudantes tenham uma formação que os torne cidadãos, levando-os a compreender a pluralidade do ambiente em que estão inseridos e também de outros lugares, podendo assim realizar comparações que lhes permitam apreender o espaço pelas suas múltiplas relações em distintas sociedades e em diferentes épocas e espaços, podendo compreender melhor o mundo em que vivem (BNCC, 2017).

Os conteúdos devem permitir, também, o desenvolvimento da consciência de que o território nacional é constituído por múltiplas e variadas culturas, povos e etnias, distintos em suas percepções e relações com o espaço, desenvolvendo atitudes de respeito às diferenças socioculturais que marcam a sociedade brasileira. (PCN, 1998, p. 39).

Os conteúdos de geografia, no Ensino Fundamental, permitem que os alunos construam novos valores perante a sociedade a partir da inclusão das questões étnico-raciais, gerando novas reflexões que combatam o preconceito racial.

A Geografia possui um papel muito importante no debate das relações étnico-raciais no Brasil e o ensino sobre a África, proporcionando o conhecimento do legado desse continente através de uma ancestralidade a partir da cultura negra africana numa perspectiva de criação de uma identidade negra (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

A cultura negra possibilita a construção de uma história e de uma identidade. Diz respeito contribuição dos africanos para a construção da identidade brasileira nos aspectos culturais e estéticos, à corporeidade, à musicalidade, à religiosidade, à vivência da negritude, marcada por um processo de africanidade a recriação cultural. Estes aspectos estão diretamente ligados ao ensino de geografia e destaca os aspectos relevantes da sua história, do seu território e da sua ancestralidade. (GOMES, 2003, p. 79).

A geografia cultural, por seus pressupostos, contribuição para a análise da religiosidade como cultura e demonstra que diferentes religiosidades eram praticadas no continente africano e, quando trazidas para o Brasil pelas várias etnias africanas escravizadas, ocorreu um processo de resignificação em relação a essa religiosidade, o que lançou as bases para a criação das religiões



afro-brasileiras que possuem em si uma matriz africana na sua prática e vivência (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

Mas, na realidade dos livros didáticos de geografia utilizados nas escolas, e ensino da África está marcado pela influência das narrativas eurocentradas, onde os marcos estruturantes do que se lê sobre África, como a colonização, a “partilha”, a descolonização, os conflitos pós-independência como expressão da disputa entre blocos capitalista e socialista, são quase todos referenciados a partir do olhar europeu. Esta situação se deveu a um conjunto de “generalizações e simplificações que pretendem ‘encaixar’ a África no esquema desenvolvido para explicar linearmente o progresso civilizacional do Ocidente” (MENESES, 2009, p.7-8). Para que não permaneça essa continuação do ensino de uma visão estereotipada do que são a África e os africanos, a Geografia precisa realizar uma desconstrução de estereótipos criados.

Ao longo dos anos, a África foi apresentada numa situação de submissão e subalternização a outros continentes e outras nações, criando-se assim, uma visão de pobreza extrema, de uma sociedade marcada por conflitos e guerras sangrentas, por uma vasta epidemia de doenças e também por uma alusão a um primitivismo cultural (RAMOS; SAMPAIO, 2018). Por isso, quando se trabalha a África na Geografia do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deve-se combater a transmissão dessa imagem de subalternidade, desenvolver um ensino que apresente a realidade da história e do território africano, expondo os verdadeiros aspectos culturais, sociais, políticos e científicos que possam ser utilizados para proporcionar uma educação antirracista, o que exige que os professores de geografia utilizem pesquisas historiográficas e antropológicas disponíveis.

Para uma compreensão da África o ensino de Geografia pode utilizar a categoria de análise território como método de análise. O território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas e, por isso, precisa ser entendido como o território usado e não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. (SANTOS, 1999, p. 8).

O território precisa ser compreendido não apenas pelas suas características físicas que descrevem fenômenos naturais, como fauna, flora, relevo, clima e

hidrografia e, tampouco a partir das relações que os grupos humanos realizam com a natureza num aspecto material. O território precisaser compreendido como o espaço em que se realizam trocas e práticas imateriais dos grupos humanos, em que se manifesta o não visível das relações humanas, em que os seres se identificam com os outros, por meio de práticas culturais, religiosas, políticas, filosóficas e outras, criando, assim, um senso de identidade entre os seres em determinado lugar do território (RAMOS; SAMPAIO, 2018).

A Geografia deve contribuir para apresentar a pluralidade cultural mundial a partir dos diferentes povos e etnias, evidenciando as diferenças existentes desde o lugar em que o indivíduo está inserido até o global. Deve demonstrar a importância econômica, cultural, religiosa, tecnológica e intelectual que as várias etnias africanas produziram historicamente no continente africano e no Brasil através de seus descendentes.

## 5 ÁREA DE ESTUDO

Brejinho de Nazaré, município do estado do Tocantins, localiza-se a uma latitude 11°00'00"Sul e a uma longitude 48°33'56"Oeste, a 110 Km da capital, Palmas. Possui uma população estimada em 7.531 habitantes em 2015, pela Prefeitura Municipal.

Este artigo é fruto de uma pesquisa bibliográfica e de campo realizada nos dois Colégios Estaduais em Brejinho de Nazaré, estado do Tocantins, a saber: Colégio Estadual Padrão e Colégio Estadual Jonas Pereira Lima. A coleta dos dados foi feita a partir de uma entrevista semiestruturada às Coordenadoras Pedagógicas e professores das disciplinas de geografia, história e artes dos dois colégios.

A entrevista foi estruturada a partir deste roteiro:

1. Você conhece a lei 10.639?
2. Como essa Lei é implementada na escola considerando a presença de alunos provenientes de comunidades quilombolas?
3. Quais os componentes curriculares definidos pela Lei 10.639 que são trabalhados na escola?
4. Os professores receberam algum tipo de capacitação referente a lei 10.639 para trabalhar com os alunos?
5. O que a escola faz para contemplar a lei 10.639 na garantia de igualdade e respeito à diversidade?
6. Que conteúdos são trabalhados para resgatar a cultura, a memória e a história do negro no ambiente escolar?
7. A escola desenvolve alguma atividade específica para os alunos provenientes de comunidades quilombolas

## 6 RESULTADOS

Para um melhor entendimento da realidade dos estabelecimentos de ensino e das respostas de seus professores, organizamos os dados e informações obtidas de cada um e de seus professores para, ao final, fazermos nossas discussões.

### 6.1 Colégio Estadual Padrão

O Colégio Estadual Padrão atende alunos e alunas da 1ª a 3ª do Ensino Médio, provenientes de duas comunidades quilombolas, Malhadinha e Córrego Fundo.

Foi entrevistada a assistente da coordenadora pedagógica, mas os professores de geografia, história e artes, formados nas suas respectivas áreas, afirmaram não conhecer a lei (tanto que pediram a cópia da lei para ler o que nela tinha antes de responder) e, uma vez que não a conhecem, não a colocam em prática, de forma que não foram entrevistados.

Estão matriculados, em 2022, 13 alunos das comunidades quilombolas, sendo: 09 da Malhadinha (04 alunos no 1º ano; 04 alunos no 2º ano e 01 aluno no 3º ano) e 04 do Córrego Fundo (02 alunos no 1º ano, 01 aluno no 2º ano e 01 aluno no 3º ano).

A assistente da Coordenação Pedagógica afirmou conhecer a Lei 10.639 e afirmou que o Colégio trabalha a temática “porque nos referenciais tem alguma coisa ligada a África e também trabalha 20 de novembro, que é o Dia da Consciência Negra”.

Em relação aos componentes curriculares, afirmou que a referida Lei esta diretamente relacionada à história, arte e literatura, mas que a geografia também trabalha. Não especificou os componentes trabalhados.

Também, que os professores do Colégio “não receberam nenhuma capacitação para trabalhar a Lei na sala de aula; a escola não trabalha a Lei dentro da sala de aula, não. A gente trabalha os conteúdos da Lei sugestivos que vem da lei, mas que faz parte do referencial”.

O Colégio, a partir das disciplinas escolares, direciona o ensino a partir do referencial organizado pela Secretaria de Estado da Educação, as Diretrizes Curriculares do Tocantins (DCT) e, segundo as palavras da entrevistada: “é

como eu já te disse, nós trabalha o referencial e o que o referencial coloca é o que a gente trabalha. O evento mais significativo para este resgate seria 20 de novembro, que a gente foca um pouco mais na questão da cultura. Ano passado, por exemplo, tinha o referencial sobre a, então a gente trabalha a questão dos conflitos, como que foi a formação do continente, como se deu a independência da colonização”.

Em relação aos conteúdos relacionados à memória, cultura e história do negro, a entrevistada respondeu que os professores utilizam textos explicativos e debates, vídeos alguma atividade escrita.

O Colégio não desenvolve nenhuma atividade específica para abordar as comunidades e alunos quilombolas do município, pois “todos são tratados iguais aos demais e que a gente não faz essa separação; nós não fazemos nada específico para um grupo, tudo que fazemos inclui todos por que se nós focarmos só nos quilombolas a gente estaria excluindo ou não dando oportunidade para os outros também conhecer a história; a gente trabalha de maneira a incluir todos”.

## **6.2 Colégio Estadual Jonas Pereira Lima**

A Escola Estadual Jonas Pereira Lima atende estudantes do 6° ao 9° ano do ensino fundamental, e alunos e alunas das comunidades quilombolas Malhadinha e Córrego Fundo.

A coordenadora pedagógica da escola não se prontificou a conversar, colocando algumas dificuldades e, por isso, foi entrevistada a professora responsável pela a disciplina de história, o professor responsável pela disciplina de geografia e a professora responsável pela disciplina de artes. Nenhum destes profissionais atua na sua área de formação (um em educação Física, outro em Linguagens e outro em Pedagogia). Nenhum destes três profissionais conhece a Lei 10.639 o que, segundo eles, dificulta muito a abordagem da temática que trata a referida lei nas disciplinas que ministram.

Diferente da situação do Colégio Padrão, onde os profissionais responsáveis pelas disciplinas de história, geografia e artes, que afirmaram não conhecer a Lei, a assistente da Coordenação Pedagógica concedeu a entrevista. No Colégio Jonas Pereira Lima, a Coordenadora Pedagógica não concedeu a entrevista e, embora os professores das disciplinas afirmassem não conhecer a Lei, mantiveram-se as entrevistas.

Estão matriculados 13 alunos das comunidades quilombolas, sendo: 11 alunos da Malhadinha (06 alunos no 9º ano, 02 alunos no 8º ano, 02 alunos no 6º ano e 01 aluno no 7º ano) e 02 alunos do Córrego Fundo (01 aluno no 8º ano e 01 aluno no 9ºano).

## 7 ENTREVISTA A PROFESSORA DE GEOGRAFIA

A professora afirmou que não conhecia a lei, mas afirmou que “sempre está trabalhando nesse sistema de ter conscientização, advertir também para acabar o preconceito, a intolerância, então a gente trabalha com essas temáticas, e a própria BNCC, DCT que é o Documento Curricular do Tocantins”.

Afirmou que trabalha com temas atuais, mas que os professores não precisam “seguir a risca aquele roteiro que está lá então a gente pode está mudando o conteúdo trabalhando atualidades iguais o dia da consciência negra; a gente reforça muito a questão do racismo, mas durante o ano letivo de acordo com a atualidade que está acontecendo a gente vai trabalhando essas temáticas dentro da sala de aula para reforçar o respeito e a tolerância”.

“A intolerância está muito elevada no nosso dia a dia; o preconceito a divisão que tinha acabado agora está voltando com tudo; é dentro da escola, com as crianças que são o futuro do nosso país, que a gente tem que conscientizarem elas, que existem seres humanos então a gente está reforçando muito isso”.

Em sala de aula, a entrevistada não percebe questões de racismo, considerando muitas situações de brincadeiras entre alunos como “normais” e que considera de bullying leve aquelas vezes que percebe em tom de brincadeira.

Em termos de orientações sobre a aplicação do conteúdo da Lei em questão, explicou que o Colégio é um referencial “porque nós conversamos sobre todas as questões; nós somos cientes de que na escola tem um choque de cultura, onde temos alunos e sabemos que os pais são usuários de drogas de alguns temos suspeitas que os pais sejam traficantes”.

O Colégio não ofereceu capacitação para trabalhar a Lei no contexto das disciplinas nem temas relacionados a ela, que “a temática relacionada à cultura africana e a cultura indígena sempre conversamos sobre o tema”.

Afirmou que trabalha em sala sobre o racismo e o preconceito, mas que “última atividade que trabalhamos voltada para essa temática só a Consciência Negra, no dia 20 de novembro; nós passamos mais ou menos duas semanas só trabalhando sobre o conteúdo, colocando os alunos para produzir trabalhos, textos, aulas sobre o racismo, preconceito, debatendo sobre o tema e ouvindo a opinião dos alunos”.

Ainda, que o Colégio, anualmente, desenvolve atividades relacionadas ao Dia da Consciência Negra, e, muitas vezes, aborda a questão dos Quilombos,

envolvendo todos os professores em tarefas específicas para a realização o evento.

Por fim, informou que trabalha, também, “a questão da injúria que antes não era considerado crime e sobre os negros no mercado de trabalho que ainda sofrem muito preconceito, que ainda existe a inferiorização no trabalho, sempre no dia 20 novembro”.

### **7.1 Entrevista ao professor de História**

O professor afirmou que nunca ouviu falar da Lei, mas que trabalha a consciência negra nas aulas de educação física abordando as danças típicas.

Nas aulas de história, por vezes “utiliza textos sobre consciência negra e como as danças e a cultura chegaram até nosso país, pegando um pouco de história e um pouco de educação física (que ele também ministra)”. No mês de novembro, o professor afirmou que trabalha a consciência negra e outros dois conteúdos que considerar importante para o momento.

Em termos de abordar a questão da história da África e do negro do Brasil, afirmou que “é no mês de novembro”; na data da consciência negra a gente tira duas semanas para trabalhar esse conteúdo a gente trabalha um pouco a vinda do negro da África para o Brasil; a cultura que eles trouxeram para o nosso país; o problema da escravidão (apesar de se constituir claramente num componente curricular das DCTs).

Em termos de abordar atividades relacionadas às comunidades quilombolas, afirmou que também é quilombola do Córrego Fundo e, como aborda a questão da escravidão nas aulas de história, “tenta explicar como os negros vieram, como aconteceu a escravidão, como a cultura dos negros foi inserida no nosso país que, querendo ou não, nós todos tem um pé lá também”. Que “alguns alunos não entendem o que é comunidade quilombola, porque que é comunidade quilombola e aí trabalhamos com isso também porque nós temos na nossa cidade e se temos tem que explicar um pouquinho pra eles”.

Em relação sobre o tipo de trabalho que desenvolve sobre ou a partir da Lei, afirmou que “gosto de trabalhar vídeo aula, eu tenho um data show que a escola não tem, a escola só tem um e não dá para todos os professores então eu comprei o meu. Eu passo um pouco de vídeo, já fiz com eles apresentação de dança que acaba trazendo um pouco da cultura do nosso estado e do nosso município”.



Afirma que “o Colégio tem poucos recursos e falta muito matéria, muita coisa e acaba que nós temos que tirar do próprio bolso”, mas que, mesmo assim, tenta passar a nossa história, “a nossa vida é onde a gente cresceu é o que nós temos aqui, eles tem que conhecer, eles tem que entender o que é quilombola, o que é ser negro e o que é consciência negra”.

Afirmou que segue o que consta no Projeto Político Pedagógica do Colégio e o disposto nas Diretrizes Curriculares do Tocantins e, por isso, pode abordar questões relacionadas à Lei nos períodos que os documentos definem.

Corroborou com a entrevistada anterior, dizendo que não houve capacitação para os professores sobre o conteúdo da referida Lei: “três anos trabalhando com isso nunca recebi nenhuma capacitação; o que eu trabalho com meus alunos é o que eu estudo, o que eu entendo também como gente”.

## **7.2 Entrevista a professora de Artes**

Não se prontificou a fazer a entrevista, por não se sentir preparada, mas enviou mensagem por Whatsapp, informando que era formada em pedagogia e que ministrava a disciplina de artes. Afirmou que não conhece a lei 10.639, mas trabalha o Dia da Consciência Negra. Desenvolve atividade contextualizada a partir de interpretação ilustrada e pesquisas, além de atividades para combater o racismo e a desigualdade social, enfatizando a importância do negro na cultura brasileira. A professora não permitiu que gravasse, pois não se sentiu preparada para responder as perguntas.

## 8 DISCUSSÕES

Verifica-se a existência de um documento oficial, as Diretrizes Curriculares do Tocantins que apresenta falhas na abordagem da questão da lei e seus pressupostos para que possam ser trabalhados nas escolas. Este documento é obrigatório a ser seguido pelos professores e, como afirmamos anteriormente, mantém a questão do negro no Brasil e da história da África ocultos no currículo, reforçando uma educação baseada numa visão eurocêntrica branca.

Diante do ocultamento da Lei nas DCTs, a Secretaria de Educação se exime de ofertar capacitação aos professores sobre os pressupostos da Lei, optando por deixar que cada escola aborde a questão em dias ou eventos pontuais, como o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro.

Importante ressaltar que nem mesmo a Diretoria de Educação em Porto Nacional, conseguiu verificar a importância da lei para os municípios sob a sua orientação, considerando que Brejinho de Nazaré, assim como outros, possui uma população quase que totalmente negra.

Professores que atuam fora das suas áreas de formação contribuem para a manutenção de um ensino colonialista, de um currículo com forte influência européia e branca, descontextualizado da realidade de Brejinho de Nazaré. E a geografia ainda não foi capaz de romper com as raízes colonialistas presentes no ensino e no currículo desta disciplina que define posições no espaço e (re) afirma visões de mundo.

A realidade da educação do município de Brejinho de Nazaré reflete, talvez, a realidade do Tocantins, que precisa reafirmar a importância da cultura negra e do negro na formação da economia e sociedade tocantinense, resgatando a sua contribuição nas áreas social, econômica, política e cultural.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi verificar como a Lei 10.639 é implementada nas escolas de Brejinho de Nazaré, Tocantins. A partir dos resultados obtidos, percebe-se a necessidade de desconstruir a imagem negativa e preconceituosa da África e, conseqüentemente, de toda a população negra brasileira que descende daquele continente, ao mesmo tempo em que se torna imprescindível a construção positiva da imagem do continente africano a partir da apresentação da pluralidade étnica e cultural.

A importância da Lei 10.639/2003 para combater o racismo é garantir o ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana no meio escolar e, no caso em questão, das disciplinas de geografia, história e artes.

O ensino de Geografia, a partir da categoria território, contribui muito para compreender a importância histórica desse continente através de suas diversas etnias para o desenvolvimento da humanidade, o que conseqüentemente refletiria uma imagem positiva dos afro-brasileiros.

A Lei 10.639/2003, quando implementada nas escolas, propõe uma apresentação positiva de África e possibilitará à população negra brasileira uma melhora da autoestima por meio do conhecimento da sua ancestralidade e promove um posicionamento político dessa população ao reconhecer a importância de todos os sujeitos na história e não apenas um povo específico.

## REFERÊNCIAS

BAZAN, Renato. Presença do negro na educação. **Revista Raça Brasil**, São Paulo, v. 182 p. 13-82, 2013.

BRASIL. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm), acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Geografia**. Brasília, DF: Secretaria da Educação Fundamental, 1998.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Situação social da população negra por estado**. Brasília, DF: IPEA, 2014.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf), acesso em 12 maio 2022.

Cury, C. R. J. A educação como desafio na ordem jurídica. In E. M. T. Lopes, L. M. de F. Filho, & C. G. Veiga (Eds.), **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte, MG: Autêntica. 2000.

Figueira, V. M. O preconceito racial na escola. In E. L. Nascimento (Org.), **O preconceito racial na escola**. Brasília, DF: Senado Federal. 1999.

GOMES, Nilma Lino. Cultura negra e educação. **Revista Brasileira de Educação** p. 75-85. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/XknwKJnzZVFpFWG6MTDJbxc/?lang=pt>, acesso em 12 maio 2022.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Currículo sem fronteiras**, v.12, n.1. p. 98-109, jan./abr. 2012.

GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar. 2001.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos póscoloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: Santos, Boaventura de Souza & Meneses, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2012.

JULIA, Dominique. A Cultura Escolar como Objeto Histórico. In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas: Editora Autores Associados, 2001.

MENESES, Maria Paula. "O 'indígena' africano e o colono 'europeu': a construção da diferença por processos legais." **Cadernos dos CES**, 7, (2010): 68-93. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil - identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

. **Superando o racismo na escola**. Brasília-DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

MUNANGA, Kabengele. (org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo, Edusp, 1996.

OLIVEIRA, Denilson Araújo de. Por uma geografia nova do ensino de África no Brasil. In: In: RATTTS, Alex et al (Org.) **Espaço e diferença: abordagens geográficas da diferenciação étnica, racial e de gênero**. Goiânia, Gráfica da UFG, 2018, p. 09-32. Disponível em: <https://producao.ciar.ufg.br/ebooks/genero-e-diversidade-na-escola/conteudo/parte1/02.html> , acesso em 25 de maio 2022.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. **Geographia**, Rio de Janeiro, ano 1. n. 1, p. 7-13, 1999.

RAMOS, João Paulo Bernardo; SAMPAIO, Adriany de Ávila Melo. Aplicação da lei 10.639/2003 no ensino de geografia do nível fundamental II. X COPENE. Uberlândia, MG, 2018. Disponível em [https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1527444210\\_ARQUIVO\\_artigo-joao-paulo-corrigido.pdf](https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1527444210_ARQUIVO_artigo-joao-paulo-corrigido.pdf), acesso em 12 maio 2022.

Santos, A. de F. T. Cultura e educação a serviço da transformação social. In A. M. Magaldi, C. Alves, & J. G. Gondra (Orgs.), **Educação no Brasil: história, cultura e política**. Bragança Paulista, SP: EDUSF. 2001.

SISS, A. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas**. Rio de Janeiro, RJ: Quartet. 2003.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Novas bases para o Ensino da História da África no Brasil. In: **Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03**. Brasília: MEC-SECAD, p. 134-14, 2005.